



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 03.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3345-1147

000001

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 003091/23**

**Data de Abertura: 05/05/2023**

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

05/05/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

05/05/2023 13:34:54

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhlor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº 285/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 05 de maio de 2023

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Requerente

Processo Nº 003091/23

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº 285/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 05/05/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 05/05/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 131 / 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 044 / 2023**

**ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Prestação de serviços de apresentação da Banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**CONTRATADA: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Assinatura*  
**Lançado  
no Fator**  
23.05.23

**DATA:**  
**23 DE MAIO DE 2023**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000002

Cl. nº 285/2023

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação da Banda Cavaleiros do Forró no dia 24 de junho de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos 2023, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

**AUTORIZADO**

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Pojuca - BA, 26 de abril de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo Bastos Leite  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000003

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JUSTIFICATIVA:

O carro chefe da Cultura de Pojuca são os “Festejos Juninos”, em média participam 45 mil pessoas, o São João é descrito, tanto pela comunidade local como pelos visitantes, como “O Melhor da Região”, pois comprovadamente é um evento seguro, de tradição histórica e cultural que remonta desde a criação da cidade, e hoje alcança o ápice de importância entre as realizações da Prefeitura Municipal com grandeza comprovada na diversidade, qualidade e originalidade de suas atrações artísticas de caráter multifacetado no que tange à cultura.

O objetivo principal é resgatar e manter os aspectos tradicionais dos festejos juninos, preservando a identidade do povo pojucano, e assim, com primazia os organizadores equilibra a fórmula de articular as tradições e o ethos local em função das atividades de entretenimento e das trocas comerciais, utilizando tanto as “pratas da terra”, os artistas locais, como atrações musicais a nível regional e nacional.

Ainda no que tange a manutenção da tradição é realizado o Concurso da Rua mais Enfeitada, onde os moradores não economizam em criatividade, sempre no viés da sustentabilidade, sendo estes os principais critérios para participar do concurso, a decoração de ruas e avenidas já é tradição no município, sendo o apoio do poder público imprescindível.

Durante os festejos juninos acontece o tradicional Festival de Quadrilhas Juninas de Pojuca, que reúne quadrilhas da cidade e da região, além da magnífica apresentação da “Quadrilha Fole Danado”, que tem o reconhecimento como Ponto de Cultura no âmbito Federal e Estadual. Em 2022 a “Quadrilha Fole Danado” tem como enredo a História de Pojuca e na trilha musical traz produções de artistas pojuicanos fruto da Lei Aldir Blanc, como também repertório de artistas já consagrados no Brasil.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

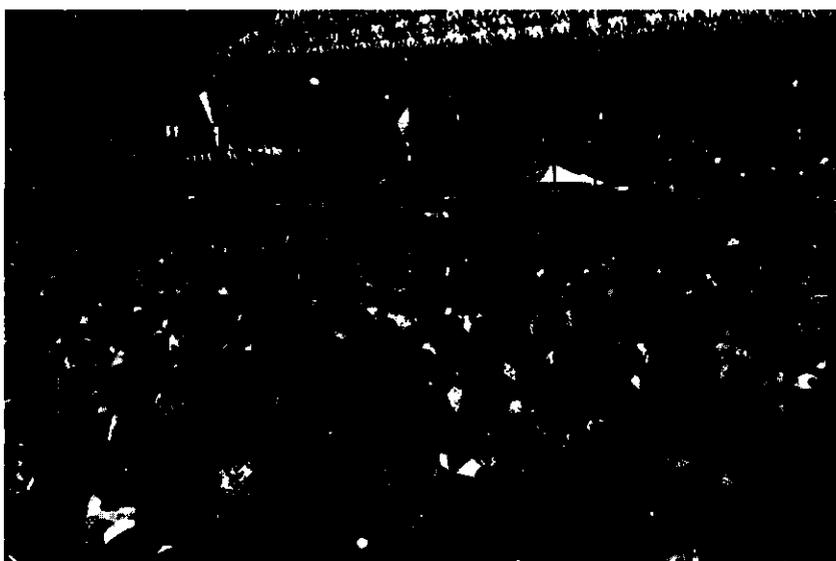
000004

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

Os festejos juninos têm também como objetivo a integração da economia local, e utilizando a fórmula tradições e trocas comerciais, realiza a Feira de Artesanato e Manualistas do São João, buscando equilibrar desenvolvimento da economia criativa e demanda por suvenire lembranças por parte dos turistas. Quando é apresentada a gastronomia local e típica do período junino, com exposição interativa com produtos da feira da agricultura familiar e degustação de bebidas de produção artesanal local.

Assim, os festejos juninos possibilitam á comunidade local, o fomento as atividades econômicas, quando a rede hoteleira, restaurantes e similares expandem sua clientela.

Por conta dos eventos culturais, prioritariamente os festejos juninos, Pojuca entrou no Mapa do Turismo do Brasil e o poder executivo municipal vêm fortalecendo o turismo como atividade econômica promissora para o desenvolvimento suetentável de Pojuca.



POJUCA-BA, 26 de abril de 2023

**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000005

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**A**

**GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ**

CNPJ: 01.402.019/0001-27

END: Rua Engenheiro Octavio Tavares, 3646, 14 andar, Candelaria Natal- RN

Pojuca - BA, 17 de abril de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação da banda Cavaleiros do Forró, para apresentação no dia 24 de junho de 2023, das 14:00hs as 16:00hs, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos 2023, no município de Pojuca.

Cordialmente,

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

~~\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

# CAVALEIROS

DO FORRÓ

Natal / RN, 25 de Abril de 2023.

À  
Prefeitura Municipal de Pojuca / BA.

A empresa **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA** CNPJ: 01.402.019/0001-27, com endereço Av. Rodrigues Alves, 800, sala 1103, Tirol, Natal / RN CEP: 59.020-200 tendo como seu representante legal Sra. **JANINE SANTOS DE MELO LAGO**, brasileira, empresária, portador do RG Nº. 1678128 – SSP/RN e CPF Nº. 009.605.334-86, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte proposta para a Festa que acontecerá no dia 24 de Junho de 2023 na cidade de **POJUCA / BA**, com duração do show de 02 horas e contará com a participação da seguinte atração:

ATRAÇÃO	Data	CACHÊ
CAVALEIROS DO FORRÓ	24/06/2023 Horário: 14h Trio Elétrico	R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil Reais)

Proposta Válida: 120 dias.

Valor total da proposta: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil Reais).

Atenciosamente,

JANINE  
SANTOS  
DE MELO  
LAGO

Assinado de forma  
digital por JANINE  
SANTOS DE MELO LAGO  
Dados: 2023.04.25  
15:32:03 -03'00'

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**Encaminhado  
via e-mail**

000006

007 Banco Agência 03000109-0 9 900965 9

Pague por este cheque a quantia de

**CAIXA**

Caixa Azul  
CAMARA CASCUDO, RN  
AV ENG. ROBERTO F. 1546 LJ 3  
NATAL - RN  
CONFECCAO: 04/13

GRUPO EDUCACIONAL CONHECER DO RIO  
GRUPO EDUCACIONAL CONHECER DO RIO

10415856 0079009655A 900965

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000007

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

## **Declaração:**

Declaro para os devidos fins que o grupo musical Cavaleiros do Furró, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 30%(trinta por cento) do valor na assinatura do contrato, 40%(quarenta por cento) até o dia 22/06//2023 e 30%(trinta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional e até nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 26 de abril de 2023

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

## ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade N° 1.102.599-SSP/RN e CPF. N° 778.495.824-20, e **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de Identidade N° 140.597-SSP/RN e CPF. N° 221.373.864-53, ambos residentes e domiciliados a Rua das Angélicas, n° 237, no bairro de Mirassol, em Natal, Rio Grande do Norte, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Dec. Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1ª DA FIRMA, SEDE E PRAZO

A sociedade será reconhecida como personalidade jurídica sob a denominação social de **ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA.** com sede e foro jurídico na Av. Senador Salgado Filho s/n BR 101 KM 03 no bairro de Candelária, em Natal Rio Grande do Norte, sendo interdeminado o seu prazo de duração.

## 2ª DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá como principal objetivo social: **EDIÇÃO DE JORNAIS, SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÕES E CASA DE SHOW.**

## 3ª DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios, no ato da assinatura do presente contrato, e distribuído da seguinte forma:

**ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO 90%.....R\$ 9.000,00**  
QUANTIDADE DE QUOTAS = 9.000

**ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO 10%.....R\$ 1.000,00**  
QUANTIDADE DE QUOTAS = 1.000

**PARÁGRAFO 1º** - As quotas do capital social, são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expreso consentimento dos outros sócios, cabendo a estes, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquirí-las.

**PARÁGRAFO 2º** - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada ao montante do capital social.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



9661 08 097



20027

**4º - DA GERÊNCIA E O USO DA FIRMA**

A gerência e administração da sociedade caberá aos sócios em conjunto, os quais poderão delegarem poderes procuratórios a terceiros, mediante instrumento de procuração pública ou particular, mas somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, bem como aceites, fianças, avais ou endossos de favor, sob pena exclusiva de sua responsabilidade. É integrante da gerência a capacidade de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos civis e comerciais, a consecução de seus objetivos mesmo que aqui não especificados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica dispensada da caução legal, por se achar no exercício da gerência.

**5º DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os sócios citados neste contrato, declaram não estarem condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis e comerciais.

**6º DAS RETIRADAS PRO-LABORE**

O sócio gerente, terá direito a uma retirada mensal a título de PRO-LABORE, a ser fixada de perfeito e comum acordo entre os mesmos.

**7º DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

O exercício social coincide com o ano civil, procedendo-se o levantamento do Balanço Geral no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos apurados em balanço, distribuídos a cada sócio, na proporção de suas quotas de capital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros apurados poderão ser destinados a formação de Reserva de Lucros, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

**8º DA CAUSA MORTIS**

No caso de falecimento ou afastamento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, cabendo ao(s) sócio(s) sobrevivente determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento, ou afastamento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto ou do afastante, deverão em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarem a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do pré-morto ou afastante, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até a data do Balanço Especial em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, que poderão ser representadas por Notas Promissórias, vencendo-se a primeira, após (noventa) dias da data do Balanço Especial.

**CONFERE COM ORIGINAL**

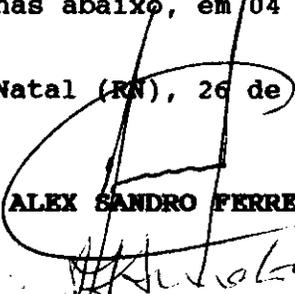
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

9º DAS DÚVIDAS SOCIAIS

As dúvidas ou contestações que venham a surgir entre os sócios, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

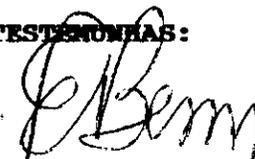
E, por estarem de perfeito e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular for lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato Social, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

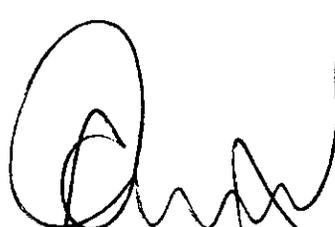
Natal (RN), 26 de Agosto de 1996

  
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

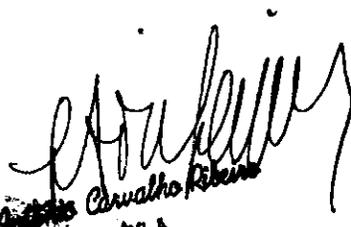
  
ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO

TESTEMUNHAS:

  
ELIAS INÁCIO BEZERRA  
CPF.: 004.430.934-15  
Ident: 72.965-SSP/RN

  
CLIDENOR ALADIM DE ARAÚJO JÚNIOR  
CPF.: 090.536.464-34  
Ident: 182.805-SSP/RN

CONFERE COM ORIGINAL  
Prefeitura Mún. de Pojuca  
~~Jose Eduardo A. Oliveira~~  
Secretaria Mún. de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

  
Luiz Antônio Carvalho Bezerra  
CPF/RN 88-A

**ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA.**  
 CNPJ/MF nº 01.402.019/0001-27  
 Av. Sem. Salgado Filho, s/n BR 101 KM 3  
 Candelária - Natal/RN, CEP 59064-000.

ATENTICAÇÃO  
 NO VERSO

Aditivo contratual nº 01

## DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO** natural de Natal/RN, brasileiro, nascido no dia 20 de novembro de 1972, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.102.599 - SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 778.495.824-20, residente e domiciliado na Rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 e **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, natural de Arcaia Branca/RN, brasileira nascida no dia 31 de março de 1951, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 140.597 - SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 221.373.864-53, residente a rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 todos sócios cotistas de sociedade limitada, regida pela legislação em vigor, que gira nesta Capital, sob a denominação de **ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA.**, com sede na Av Sem Salgado Filho, s/n, BR 101 KM 3, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.019/0001-27, conforme contrato social registrado na JUCERN sob NIRE de nº 24200264460, em 30 de agosto de 1996, resolvem entre si, de perfeito e comum acordo, alterar o instrumento acima da seguinte forma

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A **ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA.** a partir deste ato altera sua denominação social para **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A **ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA.** a partir deste ato fica estabelecida a Rua Alexandre Câmara 1173 - A. Capim Macio, Natal/RN CEP: 59082-130

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade a partir deste ato terá por objeto

1. Produção de shows musicais com banda de música;
2. Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;
3. Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
4. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaimés;
5. Comércio varejista de discos e fitas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser convocada em caso de: aprovação das contas da administração; destituição e designação dos administradores, esta última quando feita em ato separado; a remuneração dos sócios; modificações do contrato social, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, pedido de concordata.

São dispensadas as formalidades de convocação quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Também será dispensada a convocação de reunião quando os sócios deliberarem, por escrito, da matéria que dela se trata.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Póvoa  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AVANTICAR  
NO VERSO

São válidas as decisões tomadas pelo sócio outista representante da maioria do Capital Social, inclusive o que importar em alterações neste Contrato Social, cujas decisões poderão ser legitimadas nos órgãos competentes, com exceção dos atos de alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais sobre os mesmos e na concessão de avais e quaisquer outras operações em favor de estranhos à sociedade, que obrigatoriamente exigirão assinatura de todos os sócios.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelos sócios **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO** e **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, a quem cabe representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Fica facultado aos sócios delegar poderes a pessoas estranhas ao quadro societário para que possa substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Na administração da sociedade, sua denominação social não poderá ser usada para fins estranhos aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e outros de mero favor.

**Parágrafo único** – Exige-se a assinatura de ambos os sócios, na alienação de bens imóveis, na constituição de ônus reais sobre os mesmos e na concessão de avais e quaisquer outras operações em favor de estranhos à Sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DÍVIDAS PESSOAIS DOS SÓCIOS

Os débitos pessoais dos sócios não recairão, em hipótese alguma, sobre o patrimônio desta Sociedade Limitada, não sendo afetados os lucros e as quotas dos sócios da empresa e ainda nas partes que couberem a cada sócio na fase de liquidação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida pelo consenso dos sócios e/ou nos casos previstos em lei.

A sociedade não se dissolverá por falecimento, interdição, falência ou retirada de sócio, cabendo aos remanescentes realizarem balanço especial para pagamento ao retirante, sucessor ou herdeiro legal, que receberá os valores apurados das cotas da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Desde que haja o expresso consentimento dos sócios, os herdeiros ou sucessores da sócio falecida, se maiores e capazes, poderão optar pelo ingresso na sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES CONTRATUAIS

Em caso de dúvida ou contestação que venha a surgir entre os sócios, fica determinada a aplicação subsidiária da Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Para o pleno exercício de suas funções, os sócios desta empresa declaram não estar condenadas por crimes previstos em lei que prejudiquem o cumprimento de suas atribuições, estando cientes da necessidade de cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus negócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO AFASTAMENTO DE SÓCIO

Caso haja a pretensão de retirada de algum sócio, a Sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio retirante comunicar o fato, por escrito, ao(s) sócio(s) remanescente(s), ao qual será reputada a preferência para a aquisição das cotas, com pagamento feito da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, apuradas com base no último balanço e em observância as cotas do capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas em todos os termos as Cláusulas e condições do Contrato de Constituição, não expressamente revogados e modificados por este instrumento.

CONFERE COM  
ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

## DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, natural de Natal/RN, brasileiro, nascido no dia 20 de novembro de 1972, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.102.599 - SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 778.495.824-20, residente e domiciliado na Rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 e **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, natural de Arara Branca/RN, brasileira, nascida no dia 31 de março de 1951, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 140.597 - SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 221.373.864-53, residente a rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130, todos sócios colistas de sociedade limitada, regida pela legislação em vigor, que gira nesta Capital, sob a denominação de **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.**, com sede na Rua Alexandre Câmara, 1173 - A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.019/0001-27, conforme contrato social registrado na JUCERN sob NIRE de nº 24200284480, em 30 de agosto de 1996, resolvem de comum acordo adequar e consolidar seu Contrato Social e aditivo nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FORO.

A Sociedade atua sob a denominação **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.**, com sede na Rua Alexandre Câmara, 1173 - A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.019/0001-27, com duração por tempo indeterminado, podendo instalar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, quando necessários à expansão dos seus negócios, para o que fica desde já sua Diretoria autorizada a expedir **ATO CRIATIVO** ou de **FECHAMENTO** de qualquer departamento citado nesta cláusula.

Parágrafo único: Fica eleito o foro jurídico da comarca de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objeto social:

1. Produção de shows musicais com banda de música;
2. Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;
3. Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
4. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaimes;
5. Comércio varejista de discos e fitas.

Parágrafo único - A Sociedade poderá ampliar os fins acima elencados e anexar outros ramos comerciais, desde que condizentes com seus objetivos sociais, através de alteração contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)**, cada uma.

O sócio **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, totaliza a sua participação na sociedade em 9.000 (nove mil) quotas no valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

A sócio **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, totaliza a sua participação na sociedade em 1.000 (um mil) quotas no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
<b>ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO</b>			
Capital Integralizado	9.000	R\$ 9.000,00	90%
Total do Capital	9.000	R\$ 9.000,00	
<b>ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO</b>			
Capital Integralizado	1.000	R\$ 1.000,00	10%
Total do Capital	1.000	R\$ 1.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	

CONFERE COM  
ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada cotista é limitada ao valor de sua cota, em qualquer hipótese, sem prejuízo da integralização do capital.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS COTAS DO CAPITAL

As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas, a qualquer título, a terceiros, sem a expressa aprovação unânime dos sócios, por escrito, que poderá adotar, em qualquer hipótese, e na proporção das quotas que possuírem.

#### CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO e ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO** em conjunto ou separadamente, e a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, em qualquer hipótese, a utilização social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro - Fica facultado aos sócios, atuando em conjunto, nomear gerentes delegados para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos gerentes delegados.

Parágrafo segundo - Pelo exercício da administração, o sócio-gerente terá direito a uma retrada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convenionado entre os sócios, de comum acordo.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser convocada em caso de aprovação das contas da administração, destituição e designação dos administradores, esta última quando feita em ato separado, a remuneração dos administradores, modificações do contrato social, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, pedido de concordata.

São dispensadas as formalidades de convocação quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Também será dispensada a convocação de reunião quando os sócios deliberarem, por escrito, da matéria que dela seja tema.

São válidas as decisões tomadas pela sócio cotista representante da maioria do Capital Social, inclusive o que importar em alterações deste Contrato Social, cujas decisões poderão ser legitimadas nos órgãos competentes, com exceção dos atos de alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais sobre os mesmos e na concessão de avais e quaisquer outras operações em favor de terceiros à sociedade, que obrigatoriamente exigirão assinatura de ambos os sócios.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social da empresa será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados, depois de efetuadas as necessárias provisões e formada a reserva obrigatória do Imposto de Renda, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas sociais, ou permanecerão em suspensão para futuras incorporações ao Capital Social da Sociedade.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS DIVIDAS PESSOAIS DOS SÓCIOS

Os débitos pessoais dos sócios não recairão, em hipótese alguma, sobre o patrimônio desta Sociedade Limitada, não sendo afetados os lucros e as quotas dos sócios da empresa, e ainda nas partes que couberem a cada sócio na fase de liquidação.

#### CLAUSULA NONA - DO AFASTAMENTO DE SÓCIO

Caso haja a pretensão de retirada de algum sócio, a Sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio retirante comunicar o fato, por escrito, ao(s) sócio(s) remanescente(s) ao qual será repudiada a preferência para a aquisição das cotas, com pagamento feito da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, apuradas com base na última balanço e em observância as cotas do capital social.

CONFERE COM  
ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ATENTICAÇÃO  
NO VERSO

**CLAUSULA DECIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida pelo consenso dos sócios ou nos casos previstos em lei. A sociedade não se dissolverá por falta de vontade, falência ou retirada de um sócio, até que os sócios e a sociedade tenham sido liquidados para pagamento de seus créditos e a distribuição dos valores apurados, até o dia 31 de junho de 2015, data por ocasião da qual o afastamento do sócio é de 70% (setenta por cento) das partes em 10 (dez) prestações mensais, para o sócio(s) que...

Desde que não haja expressão em contrário dos sócios ou herdeiros ou tutor, em documento público, se maiores e capazes, poderá optar pelo ingresso na sociedade.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES CONTRATUAIS**

Em caso de dúvida ou contestação que venha a surgir entre os sócios, fica determinada a aplicação subsidiária da Lei das Sociedades Anônimas - Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SOCIOS**

Para o pleno exercício de suas funções, o administrador e sócios desta empresa declaram não estar condenados por crimes previstos em lei que prejudiquem o cumprimento de suas atribuições, estando cientes da necessidade de cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus negócios.

E por estarem assim justos e contratados, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente em todos os seus termos e cláusulas este Aditivo Contratual e consolidação do contrato social, fazem o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conforme as exigências legais.

Natal, RN, 01 DE JUNHO DE 2004

OFÍCIO DE NOTAS

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO  
CPF/MF: 778.495.824-20  
RG: 1.102.599 - SSP/RN

OFÍCIO DE NOTAS

ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO  
CPF/MF: 221.373.864-53  
RG: 140.597 - SSP/RN



SECRETARIA DE ECONOMIA

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Stamp with date 02 JUN 2005 and other administrative markings.

**GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME.**

CNPJ: 01.402.019/0001-27

Rua Alexandre Câmara, 1173 A,  
Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130**ADITIVO CONTRATUAL N° 02**

**ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20/11/1972, portador da cédula de identidade de nº 1.102.599 SSP/RN, CPF nº 778.495.824-20, residente e domiciliado à Av. Gov. Silvio Pedrosa, 316, Apto. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, brasileira, viúva, empresária, natural de Areia Branca/RN, nascida em 31/03/1951, portadora da cédula de identidade de nº 140.597 SSP/RN e CPF nº 221.373.864-53, residente e domiciliada a Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, como únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA. ME.**, com endereço à Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o nº 24200264460 de 30/08/1996 resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, proceder a presente alteração contratual, de acordo com as cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIO**

Fica neste ato admitida na sociedade a sócia **JANINE SANTOS DE MELO**, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10/06/1981 portadora da cédula de identidade nº 1.678.128 SSP/RN, CPF nº 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DA SÓCIA**

Retira-se neste ato da sociedade, por livre e espontânea vontade a sócia **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, já qualificada neste instrumento que vende para a nova sócia **JANINE SANTOS DE MELO**, 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota representando R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ao sócio remanescente **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota representando R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondendo assim à totalidade de sua participação no capital social da empresa.

**Parágrafo Único:** A sócia cedente e os sócios cessionários fornecem entre si e perante a sociedade, plena e geral quitação pelas quotas ora vendidas, não podendo mais reclamar em tempo algum, seja por que motivo for a juízo da lei, por si e/ou representantes legais.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR/R\$	%
<b>ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO</b> <i>Capital Integralizado</i> - ..... <i>Total do Capital</i> - .....	9.500 <b>9.500</b>	R\$ 9.500,00 <b>R\$ 9.500,00</b>	<b>95%</b>
<b>JANINE SANTOS DE MELO</b> <i>Capital Integralizado</i> - ..... <i>Total do Capital</i> - .....	500 <b>500</b>	RS 500,00 <b>R\$ 500,00</b>	<b>5%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100%</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Administração social e financeira será exercida pelo sócio **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, com os poderes e atribuições de resolver todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em uso de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social não expressamente modificado pelo presente aditivo de número 03, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento que é redigido em quatro vias de igual forma e teor.

Natal/RN, 24 de julho de 2008.

  
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO  
CPF: 778.495.824-20

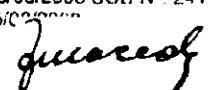
  
JANINE SANTOS DE MELO  
CPF: 009.605.334-86

  
ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO  
CPF: 221.373.864-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2008 SOB Nº: 24171575  
Protocolo: 08/043895-4, DE 25/08/2008

Empresa: 24 2 0026446 0  
GRUPO MUSICAL CAVALHEIROS  
DO FORRO LTDA ME

  
FERNANDO V. DE MACEDO SILVA  
SECRETARIO-GERAL

**CÓPIA COM ORIGINAL**

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME.**

CNPJ: 01.402.019/0001-27

Rua Alexandre Câmara, 1173 A,  
Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03**

**ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20/11/1972, portador da cédula de identidade de nº 1.102.599 SSP/RN, CPF nº 778.495.824-20, residente e domiciliado à Av. Gov. Sílvio Pedrosa, 316, Apto. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e **JANINE SANTOS DE MELO**, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10/06/1981 portadora da cédula de identidade nº 1.678.128 SSP/RN, CPF nº 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, CEP: 59152-600, como únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME**, com endereço à Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o nº. 24200264460 de 30/08/1996 resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, proceder a presente alteração contratual, de acordo com as cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Administração social e financeira será exercida pelos sócios **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO** e/ou **JANINE SANTOS DE MELO**, com os poderes e atribuições de resolver todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em uso de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES**

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e aditivos 01 e 02, não expressamente modificado pelo presente aditivo de número 03, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento que é redigido em quatro vias de igual forma e teor.

Natal/RN, 27 de maio de 2013.

  
**ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**  
 CPF: 778.495.824-20

  
**JANINE SANTOS DE MELO**  
 CPF: 009.605.334-86

CONSELHO COM  
 ORIGINAL  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2013 SOB Nº. 24285786  
Protocolo: 13/044475-8, DE 23/07/2013

Empresa: 24 2 0026446 0  
GRUPO MUSICAL CAVALEIROS  
DO FORRO LITÁ ME

*Fernando V. de Macedo Silva*  
FERNANDO V. DE MACEDO SILVA  
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**CONFERE COM ORIGINAL**

**CONFERE COM ORIGINAL**

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira~~

~~Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME.**

CNPJ: 01.402.019/0001-27

Rua Alexandre Câmara, 1173 A,

Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130

**ADITIVO CONTRATUAL N° 04**

**ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20/11/1972, portador da cédula de identidade de nº 1.102.599 SSP/RN, CPF nº 778.495.824-20, residente e domiciliado à Av. Gov. Silvio Pedrosa, 316, Apto. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e **JANINE SANTOS DE MELO**, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10/06/1981 portadora da cédula de identidade nº 1.678.128 SSP/RN, CPF nº 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, como únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA. ME**, com endereço à Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o nº 24200264460 de 30/08/1996 resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, proceder a presente alteração contratual, de acordo com as cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE**

Pelo presente instrumento a sociedade passa a ter como endereço a Rua Eng. Octávio Tavares, 3646, candelária, Natal/RN, CEP: 59066-020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da empresa que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica elevado para R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), totalmente integralizado, dividido em 313.000 (trezentos e treze mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO** integraliza neste ato R\$ 300.370,00 (trezentos mil trezentos e setenta reais) em moeda corrente no país, totalizando assim, o valor de R\$ 309.870,00 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta reais) correspondendo ao total de seu capital e **JANINE SANTOS DE MELO** integraliza neste ato R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais) em moeda corrente no país, totalizando assim o valor de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais) correspondendo ao total de seu capital.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, sem realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÓCIOS	QUOTAS	VR. TOTAL	%
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO	309.870	R\$ 309.870,00	99%
JANINE SANTOS DE MELO	3.130	R\$ 3.130,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>313.000</b>	<b>R\$ 313.000,00</b>	<b>100%</b>

**CONFERE COM ORIGINAL**  
**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, sem realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e aditivos de nº 01 a 03 não expressamente modificado pelo presente aditivo de número 04, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

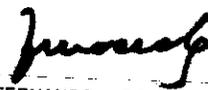
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento que é redigido em quatro vias de igual forma e teor.

Natal/RN, 07 de julho de 2014.

  
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO  
CPF: 778.495.824-20

  
JANINE SANTOS DE MELO  
CPF: 009.605.334-86

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2014 SOB Nº: 24310745  
Protocolo: 14/071400-6, DE 12/08/2014  
Empresa: 24 2 0026446 0  
GRUPO MUSICAL CAVALEIROS  
DO FORRO LTDA ME

  
FERNANDO V. DE MACEDO SILVA  
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONFERE COM ORIGINAL  
CONFERE COM ORIGINAL  
Prata de Pojuca  
Jose Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 190299312 	NIRE 24200264460	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP1905006843 
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	----------------------------------------

## 1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

## REGISTRO DO COMÉRCIO

002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
-----	-----	---	--------------------------------------------------------

## REDESIM

211	Alteração de endereço no mesmo município
-----	------------------------------------------

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:

Nome: ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO | Telefone de contato: (84) 36424414 | Email: financeiro@cavaleirosdoforro.com  
Local: Natal - RN | Data: 04/07/2019

## 2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros  
 Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )  
 Comprovante de pagamento de serviços  
 Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos  
 DBE - Documento Básico de Entrada  
 Outros a especificar:

## 3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:  ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Prefeitura Mun. de Pajuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB Nº 20190299312.  
 PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903057453. NIRE: 24200264460.  
 GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 NATAL, 05/07/2019  
 www.redesim.rn.gov.br

**GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**

CNPJ: 01.402.019/0001-27

Rua Eng. Octávio Tavares, 366,  
Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-020**ADITIVO CONTRATUAL Nº 05**

**Alex Sandro Ferreira de Melo**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro de 1972, portador da CNH nº 02980697491 DETRAN/RN e CPF nº 778.495.824-20, residente e domiciliado nesta capital à Av. Governador Silvio Pedrosa, 316, Apt. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e **Janine Santos de Melo Lago**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10 de junho de 1981, portadora da CNH nº 00794923613 DETRAN/RN e CPF nº 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**, com sede a Rua Eng. Octávio Tavares, 366, Candelária, Natal/RN, CPF: 59066-020, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o nº 24200264460 de 30/08/1996, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei resolvem alterar e consolidar o contrato social e aditivos mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Alteração de Endereço**

Por este ato fica o endereço da empresa modificado para Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200.

**Cláusula Segunda – Das Ratificações**

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e Aditivo 01 a 04, não expressamente modificados pelo presente aditivo de nº 05, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

Em função das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**

**Alex Sandro Ferreira de Melo**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro de 1972, portador da CNH nº 02980697491 DETRAN/RN e CPF nº 778.495.824-20, residente e domiciliado nesta capital à Av. Governador Silvio Pedrosa, 316, Apt. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e **Janine Santos de Melo Lago**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10 de junho de

**CONFERIDO COM ORIGINAL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB Nº 20190299312.  
PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903057453. NIRE: 24200264460.  
GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

**JUCERN**

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 05/07/2019  
www.redesim.rn.gov.br

1981, portadora da CNH nº 00794923613 DETRAN/RN e CPF nº 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**, com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comerciária do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o nº 24200264460 de 30/08/1996, resolvem consolidar o contrato social e aditivos de nº 01 a 05 mediante cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede e Prazo

A sociedade gira sob o nome empresarial de **Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**, com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200 e sendo seu início no 30/08/1996 e tem prazo indeterminado de duração.

#### Cláusula Segunda – Objeto

A sociedade tem como objeto as atividades:

1. Produção e execução de shows musicais com bandas de músicas;
2. Produção, organização e promoções de espetáculos artísticos e eventos culturais;
3. Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
4. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaimes;
5. Comércio varejista de discos e fitas.

#### Cláusula Terceira – Do Capital

O capital da empresa é de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, dividido em 313.000 (trezentos e treze mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que sócio **Alex Sandro Ferreira de Melo** detém o valor de R\$ 309.870,00 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta reais), correspondente 309.870 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta quotas) e a sócia **Janine Santos de Melo Lago** detém o valor de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais), correspondente 3.130 (três mil cento e trinta quotas).

**Parágrafo Único** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda.

#### Cláusula Quarta – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital da empresa.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB Nº 20190299312.  
PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903057453. NIRE: 24200264460.  
GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 05/07/2019  
www.redesim.rn.gov.br

**Cláusula Quinta – Administração da Sociedade e Retirada de “Pró-Labore”**

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Alex Sandro Ferreira de Melo** e/ou **Janine Santos de Melo Lago**, com poderes e atribuições de resolverem todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

Os sócios no exercício da administração poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para a administradora, observado as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Sexta – Declaração de Desimpedimento**

Os sócios administradores **Alex Sandro Ferreira de Melo** e/ou **Janine Santos de Melo Lago**, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Clausula Sétima – Exercício Social**

Ao término de cada exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Clausula Oitava – Filiais da Sociedade**

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Nona – Falecimento ou Interdição dos Sócios**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 JOSÉ EDUARDO A. OLIVEIRA  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB Nº 20190299312.  
 PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903057453. NIRE: 24200264460.  
 GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

**JUCERN**

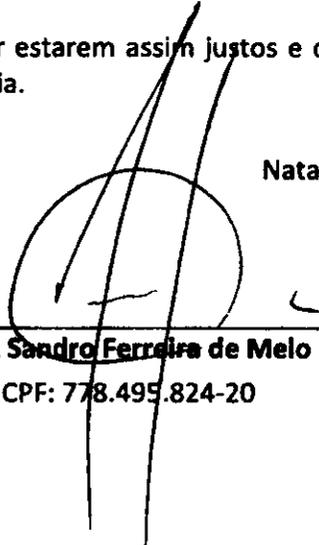
DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 NATAL, 05/07/2019  
 www.redesim.rn.gov.br

**Cláusula Décima – Foro**

Eleito o foro da cidade de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma única via.

Natal/RN, 10 de junho de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
 Alex Sandro Ferreira de Melo

CPF: 778.495.824-20

  
 \_\_\_\_\_  
 Janine Santos de Melo Lago

CPF: 009.605.334-08

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB Nº 20190299312.  
 PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903057453. NIRE: 24200264460.  
 GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 NATAL, 05/07/2019  
 www.redesim.rn.gov.br

  
**JUCERN**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 06**

**Alex Sandro Ferreira de Melo**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro de 1972, portador da CNH número 02980697491 DETRAN/RN e CPF número 778.495.824-20, residente e domiciliado nesta capital à Av. Governador Silvio Pedrosa, 316, Apt. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e **Janine Santos de Melo Lago**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10 de junho de 1981, portadora da CNH número 00794923613 DETRAN/RN e CPF número 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**, com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200, inscrita no CNPJ sob o número 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o número 24200264460 de 30/08/1996, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei resolvem alterar e consolidar o contrato social e aditivos mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Alteração da Denominação Social**

Por esse ato fica a denominação da sociedade alterada para **Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**

**Cláusula Segunda - Alteração do Objeto Social**

Por este ato fica o objeto social da empresa alterado para:

1. Produção e execução de shows musicais com bandas de músicas;
2. Produção, organização e promoções de espetáculos artísticos e eventos culturais;
3. Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
4. Montagem de palcos, tendas e estruturas para eventos artísticos;
5. Aluguel de instrumentos musicais;
6. Compra, venda, aluguel e loteamentos de imóveis próprios;
7. Comércio varejista de discos e fitas.

**Cláusula Terceira – Das Ratificações**

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e Aditivo 01 a 05, não expressamente modificados pelo presente aditivo de número 05, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Em função das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

### MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.

**Alex Sandro Ferreira de Melo**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro de 1972, portador da CNH número 02980697491 DETRAN/RN e CPF número 778.495.824-20, residente e domiciliado nesta capital à Av. Governador Sílvio Pedrosa, 316, Apt. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e **Janine Santos de Melo Lago**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10 de junho de 1981, portadora da CNH número 00794923613 DETRAN/RN e CPF número 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**, com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200, inscrita no CNPJ sob o número 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o número 24200264460 de 30/08/1996, resolvem consolidar o contrato social e aditivos de nº 01 a 05 mediante cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – Denominação social, Sede e Prazo

A sociedade gira sob o nome empresarial de **Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**, com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200 e sendo seu início no 30/08/1996 e tem prazo indeterminado de duração.

#### Cláusula Segunda – Objeto Social

A sociedade tem como objeto as atividades:

1. Produção e execução de shows musicais com bandas de músicas;
2. Produção, organização e promoções de espetáculos artísticos e eventos culturais;
3. Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
4. Montagem de palcos, tendas e estruturas para eventos artísticos;
5. Aluguel de instrumentos musicais;
6. Compra, venda, aluguel e loteamentos de imóveis próprios
7. Comércio varejista de discos e fitas.

#### Cláusula Terceira – Do Capital

O capital da empresa é de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, dividido em 313.000 (trezentos e treze mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o sócio **Alex Sandro Ferreira de Melo** detém o valor de R\$ 309.870,00 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta reais), correspondente 309.870 (trezentos e nove mil

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Os. Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

oitocentos e setenta quotas) e a sócia **Janine Santos de Melo Lago** detém o valor de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais), correspondente 3.130 (três mil cento e trinta quotas).

**Parágrafo Único** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda.

#### **Cláusula Quarta – Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital da empresa.

#### **Cláusula Quinta – Administração da Sociedade e Retirada de “Pró-Labore”**

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Alex Sandro Ferreira de Melo** e/ou **Janine Santos de Melo Lago**, com poderes e atribuições de resolverem todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

Os sócios no exercício da administração poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para a administradora, observado as disposições regulamentares pertinentes.

#### **Cláusula Sexta – Declaração de Desimpedimento**

Os sócios administradores **Alex Sandro Ferreira de Melo** e **Janine Santos de Melo Lago** declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **Clausula Sétima – Exercício Social**

Ao término de cada exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **Clausula Oitava – Filiais da Sociedade**

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Cláusula Nona – Falecimento ou Interdição dos Sócios**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**Cláusula Décima – Foro**

Eleito o foro da cidade de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

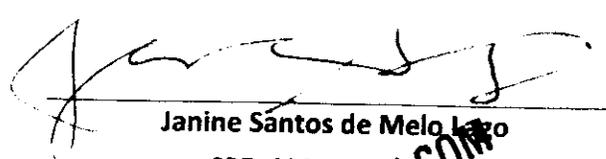
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma única via.

Natal/RN, 27 de junho de 2022.



Alex Sandro Ferreira de Melo

CPF: 778.495.824-20



Janine Santos de Melo Lago

CPF: 009.605.324-86

**CONFERE COM ORIGINAL**



Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDWARD ROOSEVELT DE CARVALHO GARCIA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 5176, inscrito no CPF nº 72274697434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
72274697434	5176	EDWARD ROOSEVELT DE CARVALHO GARCIA

*Jose Eduardo A. Oliveira*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2022 10:01 SOB Nº 20220469938.  
PROTOCOLO: 220469938 DE 28/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208535981. CNPJ DA SEDE: 01402019000127.  
NIRE: 24200264460. COM EFETOS DO REGISTRO EM: 27/06/2022.  
MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.402.019/0001-27 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 02/09/1996	
NOME EMPRESARIAL MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RODRIGUES ALVES		NÚMERO 800	COMPLEMENTO SALA 1103
CEP 59.020-200	BARRO/DISTRITO TIROL	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.COM		TELEFONE (84) 3642-4414	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2015.

Emitido no dia 03/04/2023 às 14:30:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**  
CNPJ: **01.402.019/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:49:01 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/10/2023.  
Código de controle da certidão: **6170.CFFD.8C89.2645**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7791711**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**  
CNPJ: **01.402.019/0001-27**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **03/03/2023** às **16:01:41** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.190.251.25**.

Validade até **30/06/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Mun. de Pajuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação**

**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

<b>Nº da Certidão:</b> 2567871	<b>Código de Validação:</b> 895738664283	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 01.402.019/0001-27	<b>Nome/Razão Social:</b> MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
<b>Situação Cadastral:</b>	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**  
127.524-0 - 01.402.019/0001-27

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura M. de Pajuca  
José Edson W. Oliveira  
Secretário M. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Validade:**  
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data de Expedição:**  
Natal (RN), 3 de abril de 2023

Emitida pela sessão: 439746655 através do IP: 177.195.23.32

Natal (RN), 3 de abril de 2023 às 15:36:56

Página 1 de 1



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação**

**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

<b>Nº da Certidão:</b> 2585992	<b>Código de Validação:</b> 408113283984	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 01.402.019/0001-27	<b>Nome/Razão Social:</b> MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
<b>Situação Cadastral:</b>	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**  
127.524-0 - 01.402.019/0001-27

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Autenticidade  
de Internet  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Carvalho

**Validade:**  
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data de Expedição:**  
Natal (RN), 2 de maio de 2023

Emitida pela sessão: 444367679 através do IP: 177.195.23.32

Natal (RN), 2 de maio de 2023 às 10:13:14

Página 1 de 1

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.402.019/0001-27  
**Razão Social:** GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA  
**Endereço:** R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES 3646 A / CANDELARIA / NATAL / RN / 59066-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/03/2023 a 29/04/2023

**Certificação Número:** 2023033103151240548122

Informação obtida em 03/04/2023 14:45:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

000040

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.402.019/0001-27 ✓  
**Razão Social:** GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA ✓  
**Endereço:** R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES 3646 A / CANDELARIA / NATAL / RN / 59066-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/05/2023 a 06/06/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023050803014922708370 ✓

Informação obtida em 11/05/2023 08:38:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
de internet!  
Prefeitura Mun. de POUÇOS  
Cláudio Afonso Santos de Carvalho

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.402.019/0001-27

Certidão nº: 9322630/2023

Expedição: 03/03/2023, às 16:05:25

Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.402.019/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

000042

Data Emissão  
17/04/2023

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**

CERTIDÃO Nº: 1614630/2023

FOLHA 1/2

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**Nome:** MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.402.019/0001-27  
**RG:**  
**Endereço:** Avenida Rodrigues Alves 800, sala 1103, Tirol, Natal/RN, 59020-200  
**Data Nascimento:**  
**Nome Mãe:**  
**Nome Pai:**

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 17/04/2023 11:12. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Autenticidade  
de internet

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

000043 Data Emissão  
17/04/2023

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**

CERTIDÃO Nº: 1614630/2023

FOLHA 2/2

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 5a8dc2cd5d6dfc09dcdca1a35832ceaf

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:  
<https://apps.tjn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Segunda-feira, 17 de Abril de 2023 às 11:12

Autenticidade  
de ~~João Paulo A. Oliveira~~  
Prefeitura Municipal de João Paulo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



000044

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/05/2023 14:47:51

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**  
CNPJ: **01.402.019/0001-27**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas

000045

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 907255396

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 24/01/2014  
Data da concessão: 06/09/2016  
Fim da vigência: 06/09/2026

Titular: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA [BR/RN]  
CNPJ: 01402019000127  
Endereço: RUA ALEXANDRE CAMARA 1173 A - CAPIM MACIO, 59082-130,  
Natal, RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Serviço  
CFE(4): 27.5.1  
NCL(10): 41  
Especificação: Composição musical (Serviços de -); Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Produção musical; Shows (Produção de -); Teatro de variedades [espetáculos musicais]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento]; Empresário [organização e produção de espetáculos]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio); Grupo musical; Venda de ingressos para shows e espetáculos;

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
Em 17/10/2016  
Aprovado por MICHELE COPETTI DE ALMEIDA - Matrícula Diretora

000046



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 907255396

Rio de Janeiro, 06/09/2016

Michele Copetti de Almeida  
Diretora

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

# RELEASÉ



# CAVALEIROS

DO FORRO

 /CAVALEIROS DO FORRO  
 CAVALEIROS DO FORRO  
 @CAVALEIROS DO FORRO  
 @BANDACAVALEIROS DO FORRO

  
**Padang**  
P R O M O C O E S

# HISTÓRIA

## 20 ANOS DE CARREIRA

O estilo diferente e irreverente de fazer forró surgiu em 2001 e desde então foram, 14 cds oficiais, mais de 20 cds em plataformas da internet e mais de 15 dvds. O primeiro CD, intitulado com o mesmo nome da banda "Cavaleiros do Forró", trouxe ao mercado o hit "Se Réi Pra Lá", e em pouco tempo a banda de Natal passou a ser uma das mais tocadas nas emissoras de rádio do Norte e Nordeste.

Nesse tempo de carreira, Cavaleiros tem levado o nome do Rio Grande do Norte além das fronteiras, sempre divulgando sua cidade Natal e sendo carinhosamente batizada pelo público por: "banda véia doida de Natal". A banda já se apresentou em diversos programas de TV nacionais, como:

Faustão(2 VEZES)

Hebe(2VEZES)

Ana Hickman

Caldeirão do Hulk

Programa do Ratinho

Programa do Gugu(2VEZES)

Sábado Total com Gilberto Barros

Viva a Noite com Gilmelândia

Estação Globo com Ivete

Programa do Raul Gil

Máquina da Fama com Patricia Abravanel

Hora do Faro com Rodrigo Faro



# OS CANTORES

## Jailson, Ramon e Kally

Jailson e Ramon assumiram os vocais da Banda Véia doida de Natal, trazendo uma mistura dos sucessos que marcaram a Banda e grandes sucessos atuais. Kally Fonseca, voz potente e marcante chegou para somar nos vocais da Banda. E Hoje a Cavaleiros do Forró está com TUDO, 3 grandes cantores que estão levando Alegria e emoção por todo lugar do Brasil.

Números incríveis nas redes sociais e plataformas digitais de músicas, shows lotados e fãs enlouquecidos tem nos levado a certeza de que a Banda Cavaleiros do Forró está vivendo um dos seus melhores momentos.



# RAPARIGAREI

## NOVO HIT

A música "RAPARIGAREI" Lançada em 2022, é sem dúvidas um HIT, interpretada por RAMON e JAILSON no estilo Vaquejada e Vaneirão.

O clipe da música está com mais de 1 Milhão de visualizações no Youtube, também é uma das músicas mais ouvidas nas plataformas musicais.



CAVALIROS

# DVD

## CAVALEIROS INESQUECÍVEL

Uma Noite linda marcada por grandes emoções, e assim que resumimos a gravação do DVD CAVALEIROS INESQUECÍVEL que aconteceu no Arena das Dunas em Natal/RN, uma grande estrutura, um cenário todo nostálgico, com efeitos incríveis que se remeteram às outras produções da banda.

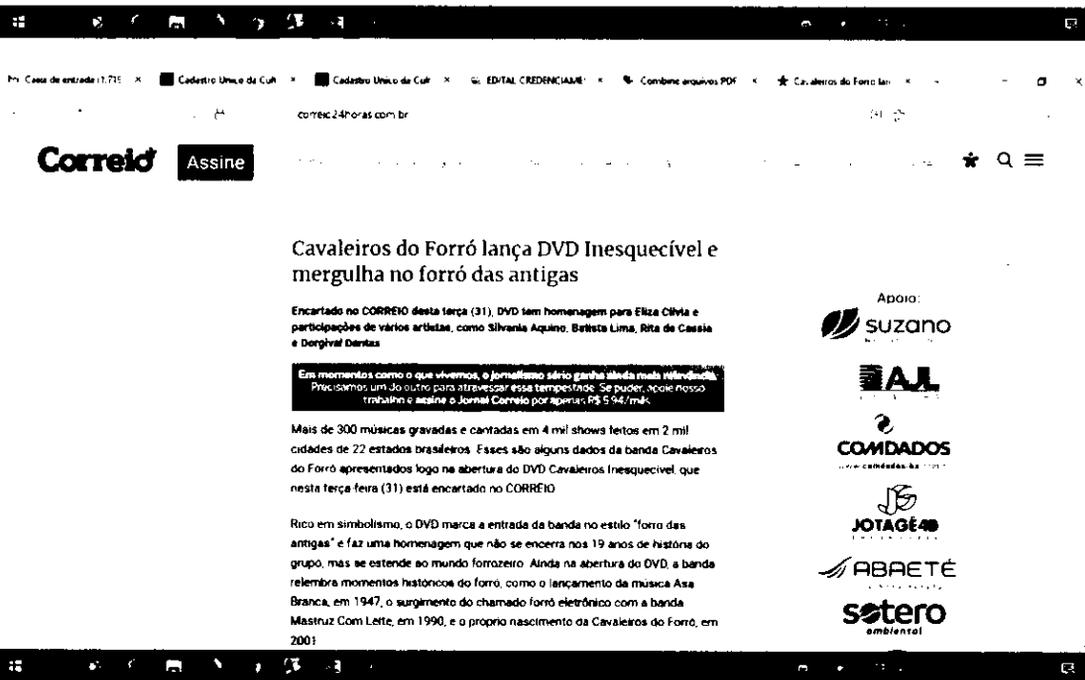
Com 37 faixas e gravado para um público de mais de 60 mil pessoas, o DVD Cavaleiros Inesquecível contém músicas que fizeram sucesso nos 20 anos de história da banda e com participações de diversos artistas do forró, como Mara Pavanelly, Sílvia Aquino, Batista Lima, Edson Lima, Bell Oliver, Rita de Cassia, Dorgival Dantas e bandas como Magníficos, Brasas do Forró, Brucelose e Bonde do Brasil. No repertório também conta com uma canção nova, Na Madrugada Você Volta, uma parceria com Raí Saia Rodada que já possui mais de 3 milhões de visualizações no YouTube.



# NA ESTRADA FAMÍLIA CAVALEIROS

Cavaleiros do Forró conta com um quadro de 25 integrantes viajando no ônibus da banda, 3 funcionários no caminhão levando a estrutura de seu show, e mais 10 pessoas no escritório, organizando a pré-produção e produção.

Com uma média de 30 shows por mês, a Cavaleiros do Forró é uma das bandas com maior destaque no país e sempre ressalta suas origens e as virtudes de sua terra, Natal.



# Banda Cavaleiros do Forró lança primeira faixa do DVD 'Cavaleiros Inesquecível'

Show gravado na Arena das Américas em dia 2 de novembro em um espetáculo inesquecível para todos os fãs.

Jobison Barros com informações da assessoria



FOTO: Divulgação



Instagram



cavaleirosdoforro

9.530 publicações 701mil seguidores 7.249 seguindo

Cavaleiros do Forró  
@kallyfonseca @raimoncavaleiros @jailsoncavaleiros  
(84) 9 9982 1161  
DVD Cavaleiros Inesquecível  
bit.ly/DVDCavaleirosInesquecivel

- Deezer
- Inesquecivel
- Shows
- Spotify
- DVD Infinity
- YouTube
- São João

PUBLICAÇÕES



Pro Casa de entrada (1.710) x Cadastro Unico de Cult x Cadastro Unico de Cult x EDITAL CREDENCIAMEN x Combine arquivos PDF x 1331 Cavaleiros do Forró

youtube.com

YouTube

cavaleiros do forró

INICIO Explorar Shorts Inscrições Biblioteca Historico Assistir mais tarde Videos marcados co

INTEGRIGES Cavaleiros do Forró Powder Crunch AS Vem pra Rala! Filipo Favetto

DVD OFICIAL CAVALEROS INESQUECIVEL

Cavaleiros do Forró

INICIO VIDEOS PLAYLISTS COMUNIDADE CANAIS SOBRE

DVD Cavaleiros do Forró Inesquecível | Completo

DVD Cavaleiros Inesquecível em Natal

REPRODUZIR 100%

TI LIGAS AS PLATAFORMAS IPTV, CNTP, IPTV 100% Verdadeiro IPTV A LISTA TAMBEM NAS

Consagração do Arista.pdf - Adobe Acrobat Reader DC (64-bit)

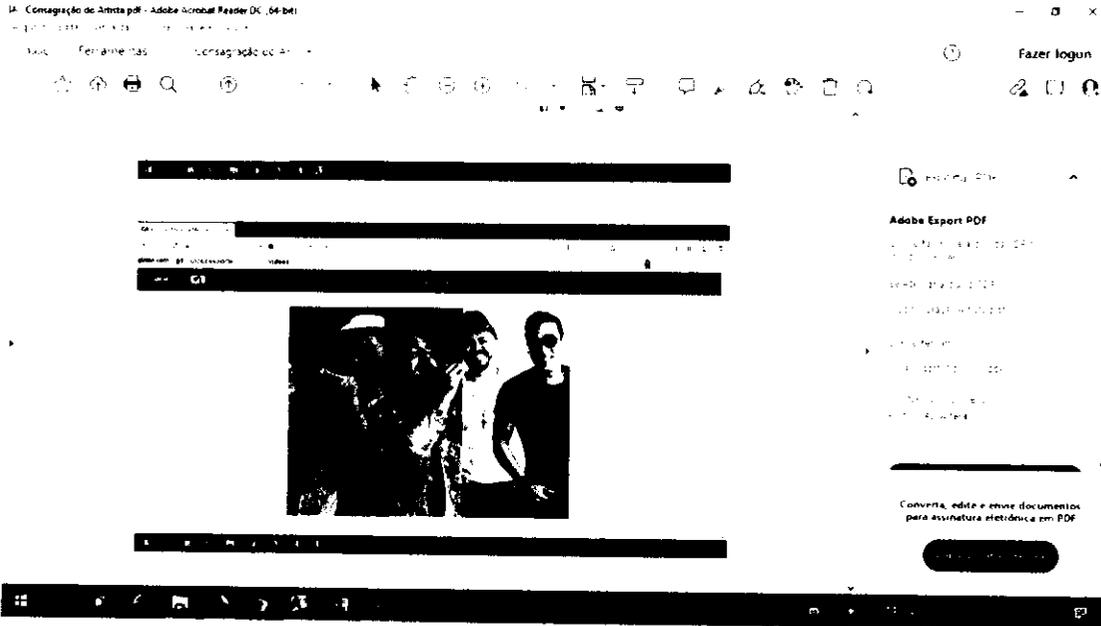
Inicio Ferramentas Consagração do Arista

Fazer login

<https://g1.globo.com/bahia/brasil/para-voce/2019/07/14/forro-da-mina-de-neto-e-cristiano-animam-festa-em-riachao-do-jacupe-2171141>

Forro da Mina: Zé Neto & Cristiano, Cavaleiros do Forró, Jonas Esticado animam festa em Riachão do Jacuípe

Converta, edite e envie documentos para assinatura eletrônica em PDF



000057



## MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

Nota: 2022000

00000069

Código Verificação

QRJK-SV78



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>26/09/2022 11:12:41</b>	<b>09/2022</b>	<b>Itapé - BA</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Nenhum</b>	<b>Exigível em Itapé</b>	

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI**

Nome Fantasia

**MARIO PAIM PROMOCOES**

Email

**mario@mpproducoes.com.br**

CPF/CNPJ

**22.543.055/0001-80**

Inscrição Municipal

**603260**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(75) 3225-4359**

Endereço

**RUA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 3803 EDIF:CHARMANT;ANDAR:14 ;SALA:1404 , SÃO JOÃO - CEP: 44051-605  
Feira de Santana - BA**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA- BAHIA TURSA**

CPF/CNPJ

**22.459.419/0001-49**

Inscrição Municipal

**1025271**

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(71) 3115-6091**

E-mail

**godofredo@bahiatursa.ba.gov.br**

Endereço

**3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 390 PAVMTO2 ALA NORTE ANDAR 2 PLATAFORMA IV, Centro Administrativo da Bahia - CEP: 41745-005 - Salvador - BA**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da atração artística "CAVALEIROS DO FORRÓ", por meio do seu representante exclusivo, durante a realização do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2022", no dia 17 de junho de 2022, na cidade de Itapé -BA.

#### BANCO BRADESCO

Agência: 3516

Código: 0642-5

CNPJ: 22.543.055/0001-80

PIX - contratosmpproducoes@gmail.com

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>7.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>142.500,00</b>	<b>150.000,00</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Trib. aprox. R\$ 20.175,00 Federal e R\$ 4.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [33EAB0]

000058



## MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

Nota: 2022000

00000072

Código Verificação  
8LY9-HDL6

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>27/09/2022 09:38:28</b>	<b>09/2022</b>	<b>Rio do Pires - BA</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Nenhum</b>	<b>Exigível em Rio do Pires</b>	

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social:

**MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI**

Nome Fantasia

**MARIO PAIM PROMOCOES**

Email

**mario@mpproducoes.com.br**

CPF/CNPJ

**22.543.055/0001-80**

Inscrição Municipal

**603260**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(75) 3225-4359**

Endereço

**AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 3803 EDIF:CHARMANT;ANDAR:14 ;SALA:1404 , SÃO JOÃO - CEP: 44051-605**  
Feira de Santana - BA

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA- BAHIA TURSA**

CPF/CNPJ

**22.459.419/0001-49**

Inscrição Municipal

**1025271**

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(71) 3115-6091**

E-mail

**godofredo@bahiatursa.ba.gov.br**

Endereço

**3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 390 PAVMTO2 ALA NORTE ANDAR 2 PLATAFORMA IV, Centro Administrativo da Bahia - CEP: 41745-005 - Salvador - BA**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da atração artística "CAVALEIROS DO FORRÓ", por meio do seu representante exclusivo, durante a realização do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2022", no dia 04 de julho de 2022, na cidade de Rio do Pires -BA.

BANCO BRADESCO

3516

90642-5

CNPJ. 22.543.055/0001-80

PIX- contratosmpproducoes@gmail.com

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>7.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>142.500,00</b>	<b>150.000,00</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Trib. aprox. R\$ 20.175,00 Federal e R\$ 4.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [33EAB0]



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000059

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 386/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação do grupo Cavaleiros do Forró para no dia 24 de junho de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 26 de abril de 2023

Atenciosamente,

  
José Eduardo Abreu de Oliveira

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 634 / 2023

### Data da Reserva

02/05/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2040.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

1.443.740,00

### Valor da Reserva

150.000,00

### Saldo Atual

1.293.740,00

### Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA CAVALEIROS DO FORRÓ NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, QUANDO DAS COMEMORAÇÕES DOS FESTEJOS JUNINOS, NESTA, CONF. CI Nº 386/2023;

POJUCA, em 02 de maio de 2023

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

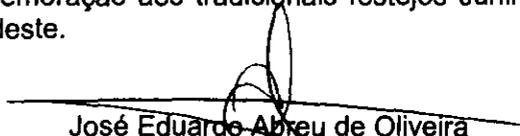
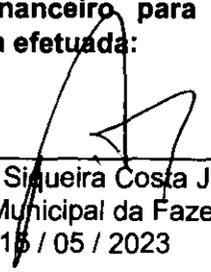
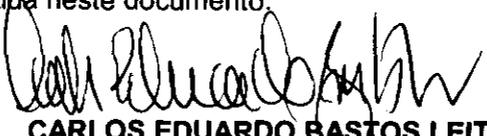
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290.365-93



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

<b>AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>					
<b>SOLICITANTE</b>				<b>Nº. DE PROCESSO</b>	
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude			PA - 131 / 2023	
<b>Responsável:</b>	José Eduardo Abreu de Oliveira			DATA: 15 / 05 / 2023	
<b>Assunto:</b>	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical				
<b>OBJETIVO:</b>					
Prestação de serviços de apresentação da Banda <b>CAVALEIROS DO FORRÓ</b> , a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Trio elétrico, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.					
Em: 15 / 05 / 2023			 José Eduardo Abreu de Oliveira Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude		
<b>TIPO</b>		<b>CUSTO GLOBAL R\$</b>	<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>		
<b>Obras</b>	( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.09.09	
<b>Serviços</b>	( X )	150.000,00	<b>Atividade:</b>	2040	
<b>Compras</b>	( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.39.00	
			<b>Fonte de Recurso:</b>	15000000	
<b>Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:</b>			<b>Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:</b>		
 Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 15 / 05 / 2023			 Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 15 / 05 / 2023		
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.					
Em: 15 / 05 / 2023					
 <b>CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE</b> Prefeito Municipal de Pojuca					
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>			<b>FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS</b>		
<b>Convite</b>	( )	<b>Dispensa</b>	( )	<b>Única Entrega:</b>	( )
<b>Tomada de Preços</b>	( )	<b>Inexigibilidade</b>	( X )	<b>Contrato:</b>	( X )
<b>Concorrência</b>	( )	<b>Outros</b>	( )	<b>Período de Vigência:</b>	04 (quatro) meses
<b>BASE LEGAL</b>					
Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.					

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023**

Nº. de Processo: PA – 131 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação da Banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA:**

Empresa: **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**

CNPJ/MF nº 01.402.019/0001-27

Endereço: Avenida Rodrigues Alves, nº 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Bairro: Tirol, no Município de Natal - Estado do Rio Grande do Norte.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	150.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.402.019/0001-27, estabelecida na Avenida Rodrigues Alves, n.º 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Bairro: Tirol, no Município de Natal - Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sr.ª **JANINE SANTOS DE MELO**, portador do RG n.º 1.678.128 SSP/RN e CPF/MF n.º 009.605.334-86, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação da Banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 131/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1585-0, Conta Corrente nº 03000109-0, pelo CONTRATANTE, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) até o dia 22/06/2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	BANDA CAVALEIROS DO FORRO	24/06/2023	14:00h	02:00h	150.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso-a título de juros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODEIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/2023

000067

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Janine Santos de Melo**  
p/ MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, 8/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147

**DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

*\*DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE\*.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

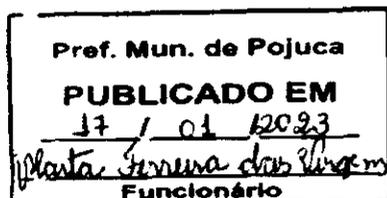
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 17 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Pref. Mun. de Pojuca  
Planta Ferreira das Virgens  
Funcionário

1

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 16 DE MAIO DE 2023

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 131/2023**

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA** objetivando a prestação de serviços de apresentação da Banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 285/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 286/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 131/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato
- 9 - Decreto nº 049/2023 designando o Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,



**ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Membro da COPEL



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000070

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 16 de Maio de 2023.

**Consultante:** Membro da Comissão de Licitação

**Consultor:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA** - Show musical da banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**

**Ementa:** Contratação de Artista para os festejos Juninos. Empresa de especializada para eventos artísticos. Apresentação do Show musical banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, III, da Lei 8.666/93. Instrução n.º 02/05 c/c n.º 01/2017 do TCM. Requisitos. **Pelo deferimento.**

#### I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação de show musical banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**, ao vivo em praça pública, a fim de promover a comemoração aos tradicionais festejos Juninos do Município de Pojuca, no dia 24 de Junho do corrente ano.

Registra-se que o evento de que participará a renomada Banda tem por objetivo fomentar, promover e garantir a tradição cultural local cuja festa é antiga e atinge aos munícipes da sede e distritos da cidade, sobretudo em razão dos mesmos, há muito, integram o calendário de eventos da comuna.

Aos autos juntam documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Limitada, Aditivos do Contrato Social da Sociedade Grupo Musical Cavaleiros do Forró LTDA do nº 1 ao nº 06, Procuração, Carta de Exclusividade, Notas Fiscais, proposta de preço, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e minuta do instrumento contratual.

Sem mais, passemos a analisar.

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Mu. de Pojuca  
Ruberto Edmar Barret.  
OAB-BA 16409

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSORA JURÍDICA ADJUNTA



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000071

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## II- Do Direito

Adentrando à seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

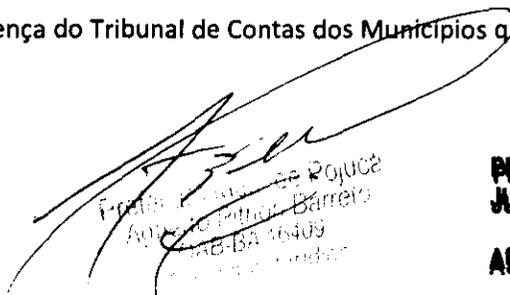
Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

*"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).*

O caso posto a apreciação, contratação de Artista, se enquadra perfeitamente no rol exaustivo da inexigibilidade que se pretende.

Ademais, volvendo às formalidades e às questões documentais, soa prudente fazer constar a presença do Tribunal de Contas dos Municípios que, por intermédio da **Instrução Nº 02/2005**

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Avenida Getúlio Vargas, 1000  
45.168-000 - Pojuca, Bahia

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANO CAMPOS DE ALMEIDA  
CAB 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000072

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**c/c com o acréscimo da Instrução Nº 01/2017**, traça os procedimentos a serem observados quando da realização de contratações desta natureza, *in verbis*:

*Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:*

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;*
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;*
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;*
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;*
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;*
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal intervenção, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento;*
- VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante".*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agência Jurídica  
046/BA 16409  
Assessoria Jurídica

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000073

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

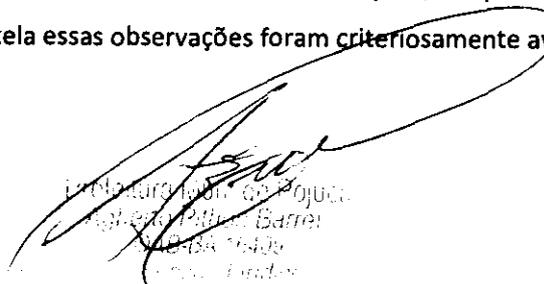
Nesse contexto, tal hipótese de contratação demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, mormente que o Artista a ser contratado possui uma empresa exclusiva para representação dos seus interesses.

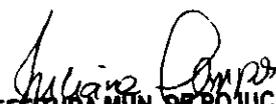
Esse entendimento é comungado pelo estudioso JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o qual pontua o conceito de artista. Vejamos:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (ob. cit., p. 615). Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Na mesma esteira de pensamento MARÇAL JUSTEN FILHO alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (ob. cit., p. 284).

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, tal qual do próprio perfil cultural da população. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
RUA DE SÃO PAULO, 100  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ESTADO DA BAHIA

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000074

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

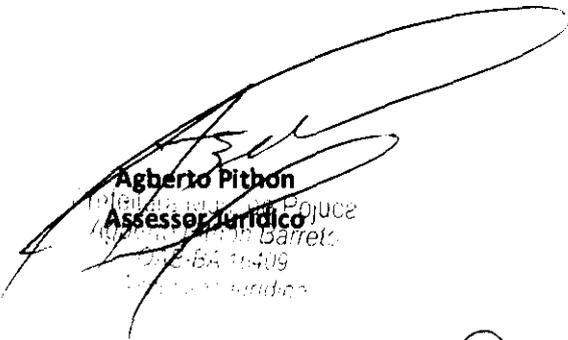
Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

**III - Conclusão.**

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c Resolução TCM 02/2005 c/c 01/2017** e em razão do interesse da administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico e de cunho cultural nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente processo administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo competente para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, *s.m.j.*

  
Agberto Pithon  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2023**

Nº. de Processo: PA – 131 / 2023

Data: 23 / 05 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação da Banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA:**

Empresa: **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**

CNPJ/MF nº 01.402.019/0001-27

Endereço: Avenida Rodrigues Alves, nº 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Bairro: Tirol, no Município de Natal - Estado do Rio Grande do Norte.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	150.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

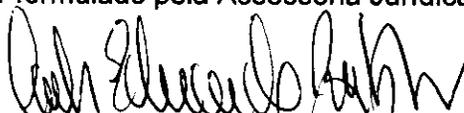
**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Azeu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 23 / 05 / 2023

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 131 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**Contratada** – MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

**CNPJ:** 01.402.019/0001-27

**Valor Global** – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 23 de maio de 2023.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023**

Nº. de **Processo**: PA – 131 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**Contratada** – MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

**CNPJ**: 01.402.019/0001-27

**Valor Global** – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Fundamentação**: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 23 de maio de 2023.

*Jose Eduardo Abreu de Oliveira*  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 105/2023

000077

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.402.019/0001-27, estabelecida na Avenida Rodrigues Alves, n.º 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Bairro: Tirol, no Município de Natal - Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sr.ª **JANINE SANTOS DE MELO**, portador do RG n.º 1.678.128 SSP/RN e CPF/MF n.º 009.605.334-86, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação da Banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 131/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 105/2023

000078

- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1585-0, Conta Corrente nº 03000109-0, pelo CONTRATANTE, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) até o dia 22/06/2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	BANDA CAVALEIROS DO FORRO	24/06/2023	14:00h	02:00h	150.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODEIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 105/2023

000081

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 24 de maio de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

JANINE  
SANTOS DE  
MELO LAGO

Assinado de forma  
digital por JANINE  
SANTOS DE MELO LAGO  
Dados: 2023.05.24  
15:04:16 -03'00'

**Janine Santos de Melo**  
p/ MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

RG: 1195235828

Nome:

RG: 167826300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 105/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 131 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**Contratada** – MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

**CNPJ:** 01.402.019/0001-27

**Valor Global** – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 044 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 04 (quatro) meses

Pojuca, 24 de maio de 2023.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

000083



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 105/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 131 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**Contratada** – MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

**CNPJ:** 01.402.019/0001-27

**Valor Global** – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 044 / 2023

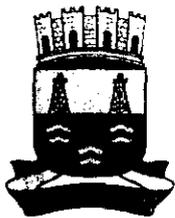
**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 04 (quatro) meses

Pojuca, 24 de maio de 2023.

**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0084

De acordo com parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Bonfim  
MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE JURISDIÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 30 de maio 2023

MARINA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Ramunda Alves Pr.  
Controladora Geral